

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

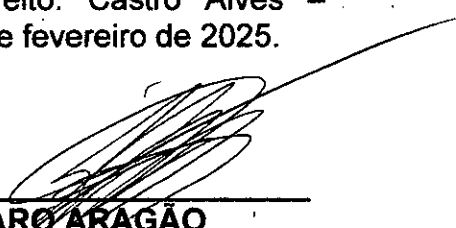
INEXIGIBILIDADE 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito. Castro Alves - Bahia, 24 de fevereiro de 2025.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da Copel

Castro Alves - BA, 24 de fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

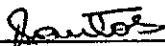
Senhor Secretário de Finanças e Gestão

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Indicamos a empresa **ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº 51.193.330/0001-81, situada na TV. Do Amorim, nº 66, CXPST 411, RECIFE-PE, CEP: 50.030-070, para execução do presente objeto, tratar-se de empresa idônea, tradicional e respeitada nessa área de serviços, sem nada que desabone sua conduta ética e profissional. A escolha desta se dá por ser uma empresa prestadora de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

O valor total para esta contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** e este preço foi devidamente comprovado através de cópias de notas fiscais de serviços prestados pela empresa.

Atenciosamente,



ZILDA DE JESUS CERQUEIRA SANTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA. PROFISSIONAL JOÃO SUASSUNA.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A Feira Literária do Poeta terá mais uma edição neste ano de 2025, a qual, acontecerá entre os dias 12 a 15 de março, e o intuito é que siga a tradição de reunir atrações artístico-culturais que corroborem com as características locais do município, como já vem sendo seu formato tradicional ao longos dos anos. Nesse contexto, o município buscará, a realização do evento com a apresentações de bandas de reconhecimento nacional, regional e local, oferecendo assim uma opção de entretenimento de qualidade para população. A realização da FLIPO impacta, evidentemente, em setores primários da indústria do turismo, como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Essas externalidades positivas conferem vantagens ao município e sua população, ao tempo que, aquece a economia local, com maior circulação monetária entre as famílias e maior geração de renda, tudo isso diante da oportunidade de venda e prestação de serviços.

Importante destacar o papel do município como principal impulsionador destas benesses para a população, abrindo oportunidade em várias frentes e além de realizar eventos de importante tradição. Desta forma, reforça-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para que consiga atender aos objetivos de efetivação do interesse público nesse contexto, que é o desenvolvimento da educação municipal.

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação demandada e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e de inviável competição, relacionada a treinamento e aperfeiçoamento de



03

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

pessoal, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg.07.00- Secretaria de Educação

Unid. 07.01 – Fundo Municipal de Educação

PA - 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação

33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir a capacidade para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar esses documentos que comprovem a metodologia específica e notória especialidade;
- b) portfólio de realização de atividades na área de interesse da contratação. Serviço de Palestra (Bate Papo) na Feira Literária do Poeta.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, estima-se que será contratada uma apresentação (Palestra/Bate papo) **JOÃO SUASSUNA**, conforme estimativas através de consulta no mercado, e levando em consideração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

utilização do formato de apresentação em momentos anteriores, foi obtido a seguinte quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	REALIZAÇÃO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA.	01	APRESENTAÇÃO

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar profissional amplamente conhecido pela opinião pública com as características adequadas. Foram levantadas informações (cartazes, palestras em cidades vizinhas e demais materiais) sobre contratações semelhantes realizadas pelo poder público.

E sendo assim, por se tratar de inviabilidade de competição, sugerimos a realização de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA. PROFISSIONAL **JOÃO SUASSUNA**.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do profissional na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do profissional, deverá comprovar que este valor estimado é compatível, com valores de palestras já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura.

O valor estimado para uma apresentação é de 7.000,00 (sete mil reais) considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, como deverá constar nos anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE PALESTRA NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA.	01	dia 12 de março de 2025	7.000,00	7.000,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

A descrição da solução, abrange a contratação do palestrante **JOÃO SUASSUNA** na FEIRA LITERÁRIA DO POETA 2025, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha



05

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

deste profissional é acertada, pois, ela tem como proposta promover a diversidade cultural. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA. PROFISSIONAL JOÃO SUASSUNA.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

13- ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

15- FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Após assinatura do contrato, mediante emissão de nota fiscal, será pago valor correspondente a 100% do valor unitário mensal.

Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Termo de Referência.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A



07

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

solução proposta e tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Castro Alves - Ba, 24 de fevereiro de 2025.


FERNANDA CARVALHO

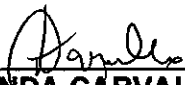
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CASTRO ALVES – BA, 24 de fevereiro de 2025

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERARIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICIPIO DE CASTRO ALVES – BA.

2. JUSTIFICATIVA

A Feira Literária do Poeta terá mais uma edição neste ano de 2025, a qual, acontecerá entre os dias 12 a 15 de março, e o intuito é que siga a tradição de reunir atrações artístico-culturais que corroborem com as características locais do município, como já vem sendo seu formato tradicional ao longos dos anos. Nesse contexto, o município buscará, a realização do evento com a apresentações de bandas de reconhecimento nacional, regional e local, oferecendo assim uma opção de entretenimento de qualidade para população. A realização da FLIPO impacta, evidentemente, em setores primários da indústria do turismo, como hotelaria, comércio, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Essas externalidades positivas conferem vantagens ao município e sua população, ao tempo que, aquece a economia local, com maior circulação monetária entre as famílias e maior geração de renda, tudo isso diante da oportunidade de venda e prestação de serviços.

Importante destacar o papel do município como principal impulsionador destas benesses para a população, abrindo oportunidade em várias frentes e além de realizar eventos de importante tradição. Desta forma, reforça-se a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para que consiga atender aos objetivos de efetivação do interesse público nesse contexto, que é o desenvolvimento da educação municipal

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação demandada e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e de inviável competição, relacionada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 74, inc. III, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização."

A contratação aqui tratada, segue o que preconiza o Estudo Técnico Preliminar, elaborado previamente no intuito de análise da demanda e da solução.

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS

4.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir a capacidade para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar esses documentos que comprovem a metodologia específica e notória especialidade;
- b) portfólio de realização de atividades na área de interesse da contratação.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** de Castro Alves, representada pelo seu secretário municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei n 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/05/2025, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento, art. 105 da lei 14.133/2021.

7- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE PALESTRA NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA.	01	dia 12 de março de 2025	7.000,00	7.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

8- VALOR ESTIMADO

Conforme planilha

9- ORGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

11.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órg.07.00- Secretaria de Educação

Unid. 07.01 – Fundo Municipal de Educação

PA - 2016 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação

33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADO A DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12 DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, § 3º, às quais todos os interessados participantes, bem como esta municipalidade se sujeitarão.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, que serão denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), e conforme Decreto Municipal 023/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

13.2 O Gestor do Contrato será o **Sra. Millena Palmeira Santana Silva**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



14

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16 – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Atenciosamente,

Castro Alves – BA, 24 de fevereiro de 2025.

ZILDA DE JESUS CERQUEIRA SANTOS

Secretário de Educação

CASTRO ALVES – BA, 24 de fevereiro de 2025

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas pela secretaria requisitante.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

2 - ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

2.1 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO)	dia 12 de março de 2025	01	7.000,00	7.000,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
-----------------------------	---	---------------



3018

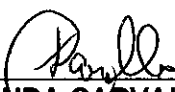
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

JOÃO SUASSUNA	LUZZCO, ARTE, CULTURA E INOVAÇÃO	35.000,00
JOÃO SUASSUNA	ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS	20.000,00
JOÃO SUASSUNA	FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS DO RIOMAR SHOPPING FORTALEZA	30.000.00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratos durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Castro Alves-BA, 24/02/2025.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/202x

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES E O NOME DA CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça da Liberdade, nº 376, Centro, CASTRO ALVES - BA, CEP 44500-000, por seu pelo Secretário _____, Sr. _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____ e Portaria nº _____ de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representado por seu sócio administrador, Sr. _____, C.P.F. nº _____, brasileiro, maior, estado civil, _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O valor será pago, exclusivamente, por meio de depósito em conta corrente em nome do CONTRATADO, de Conta Corrente _____, Agência _____, do _____, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis.

6.3 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade Imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC do IBGE *pro rata tempore*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

08. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto/serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

22

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:** (i) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento/serviço em mora; (ii) Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: Fonte de Recursos: Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castro Alves/BA, 00 de janeiro de 202x.

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA

CNPJ

Secretário

C.P.F sob o n°

Portaria n°

CONTRATANTE

NOME EMPRESA

CNPJ

NOME REPRESENTANTE

CPF,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF/MF: _____

NOME: _____

CPF/MF: _____

PROFESSOR CARLOS ALBERTO
LUIZ DE OLIVEIRA ALVES (LUIZ)
WILSON ALVES DE OLIVEIRA (WILSON)
ALVES DE OLIVEIRA (ALVES)

"Sonho com o dia em que o Sol de Deus vai espalhar Justiça pelo mundo todo"

Ao

Município de Castro Alves - BA

Prezados(as),

Apresento proposta comercial para participação do historiador, advogado, palestrante e produtor cultural João Suassuna na FLIPO – Feira Literária do Poeta Castro Alves, no dia 12/03/2025, na mesa literária com tema :

R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Não estão incluídas nesse valor da proposta as despesas com transporte aéreo, hospedagem e alimentação.

Nota Fiscal será emitida pela sociedade ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.193.330/0001-81.

Em caso de aceite, as partes formalizarão os termos e condições por meio de instrumento contratual.

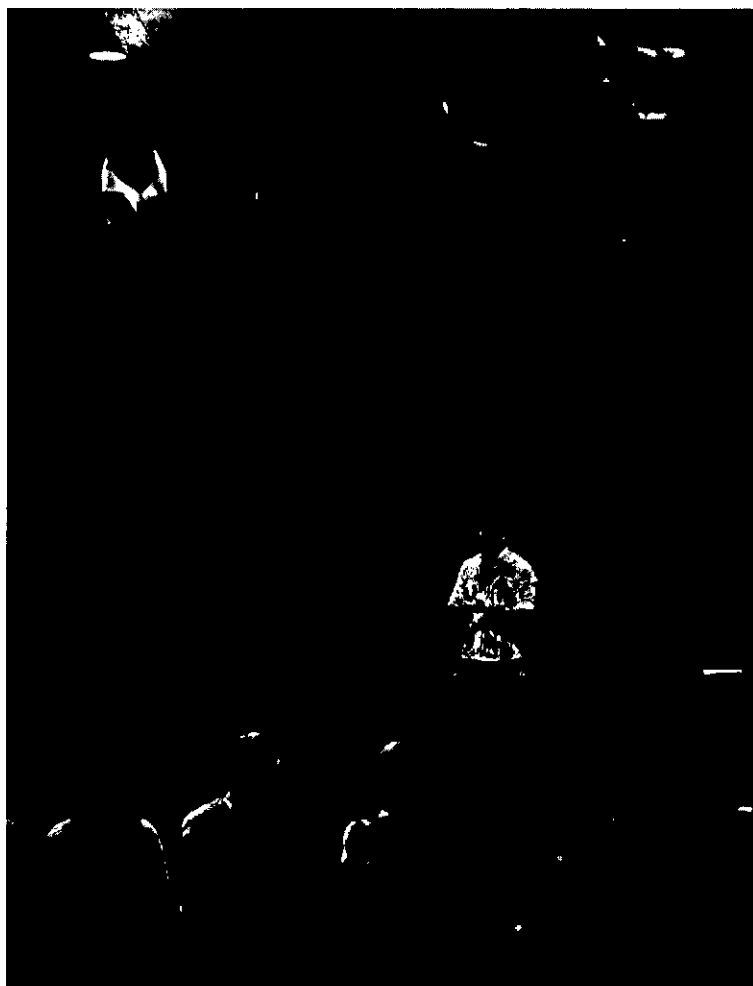
ARIANO SUASSUNA

Ariano Suassuna, escritor, dramaturgo, ensaísta e poeta é hoje, reconhecidamente, um dos maiores nomes da literatura brasileira. Deixou para o nosso país alguns marcos como *Auto da Compadecida* e *Romance D'A Pedra do Reino*. Nascido em 16 de junho de 1927, na capital da Paraíba, passou sua infância no Sertão do estado, tendo se mudado para Pernambuco durante a adolescência. Ariano Suassuna empenhou-se, ao longo de toda sua trajetória artística, na busca de uma arte genuinamente brasileira, a partir da criação do Movimento Armorial, cujo foco é a proposição de uma arte erudita, fincada nas raízes populares de nossa cultura.



"A Chama Imortal de Ariano nos ilumina, inspira e impulsiona"

SOBRE JOÃO SUASSUNA



A ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA. é uma empresa especializada na criação, promoção e execução de projetos culturais e artísticos com um enfoque especial no legado de Ariano Suassuna. Tendo como um dos fundadores e sócio o neto mais velho de Ariano, João Suassuna, a empresa se destaca por sua expertise em resgatar e perpetuar a memória e a obra desse grande ícone da cultura nordestina e brasileira.

A Onça Malhada é responsável por desenvolver projetos inovadores que combinam elementos da cultura popular com um olhar contemporâneo, sempre prezando pela valorização das raízes culturais do Nordeste. A empresa se dedica a disseminar o legado de Ariano através de iniciativas que incluem aulas-espetáculo, exposições, palestras e outras atividades culturais, trazendo a essência do Movimento Armorial, fundado por Suassuna, para novos públicos e gerações.

Com seu trabalho, a Onça Malhada tem promovido um diálogo constante entre a tradição e a inovação, ajudando a manter viva a cultura nordestina e sua rica herança artística. A atuação da empresa, registrada no CNPJ nº 51.193.330/0001-81, é um exemplo de como a arte pode ser um veículo de transformação social e cultural, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural brasileira.

João Suassuna é formado em História e Direito, atualmente atua como palestrante, produtor e consultor cultural, é sócio fundador da "Onça Malhada, Arte Cultura & Comunicação" com diversos projetos, como: Aula - Espetáculo "Na Trilha do Mestre", que já percorreu diversas regiões do país; Cocriador da Exposição Imersiva "O Auto de Ariano - O Realista Esperançoso"; Criador do Museu Ariano Suassuna - Sonho e Esperança; Curador cultural do Colégio GGE; Consultor artístico do filme "Auto da Compadecida 2"; Curador Cultural do Projeto Identitário do Escritório de Advocacia Marcos Inácio; Curador Cultural do Projeto da Biblioteca Dr. Joaquim Suassuna (antiga passarela do Pina-Recife); Conselheiro do Instituto Ariano Suassuna; Consultor Pleno da OEI - Organização de Estados

“

**O RISO A
CAVALO E
O GALOPE
DO SONHO**

Ariano Suassuna

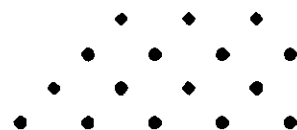
”

Ibero - Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (2023); Vice-Presidente de Cultura do Sport Clube do Recife (2015/2016).

apresentações de dança, levamos adiante a Chama Imortal do Mestre.

Muita interação, riso, reflexão, cultura, sonho e esperança!

Além da aula, é possível contratar uma roda de diálogo para perguntas e respostas, oferecendo histórias detalhadas e intimistas do mestre Ariano Suassuna.

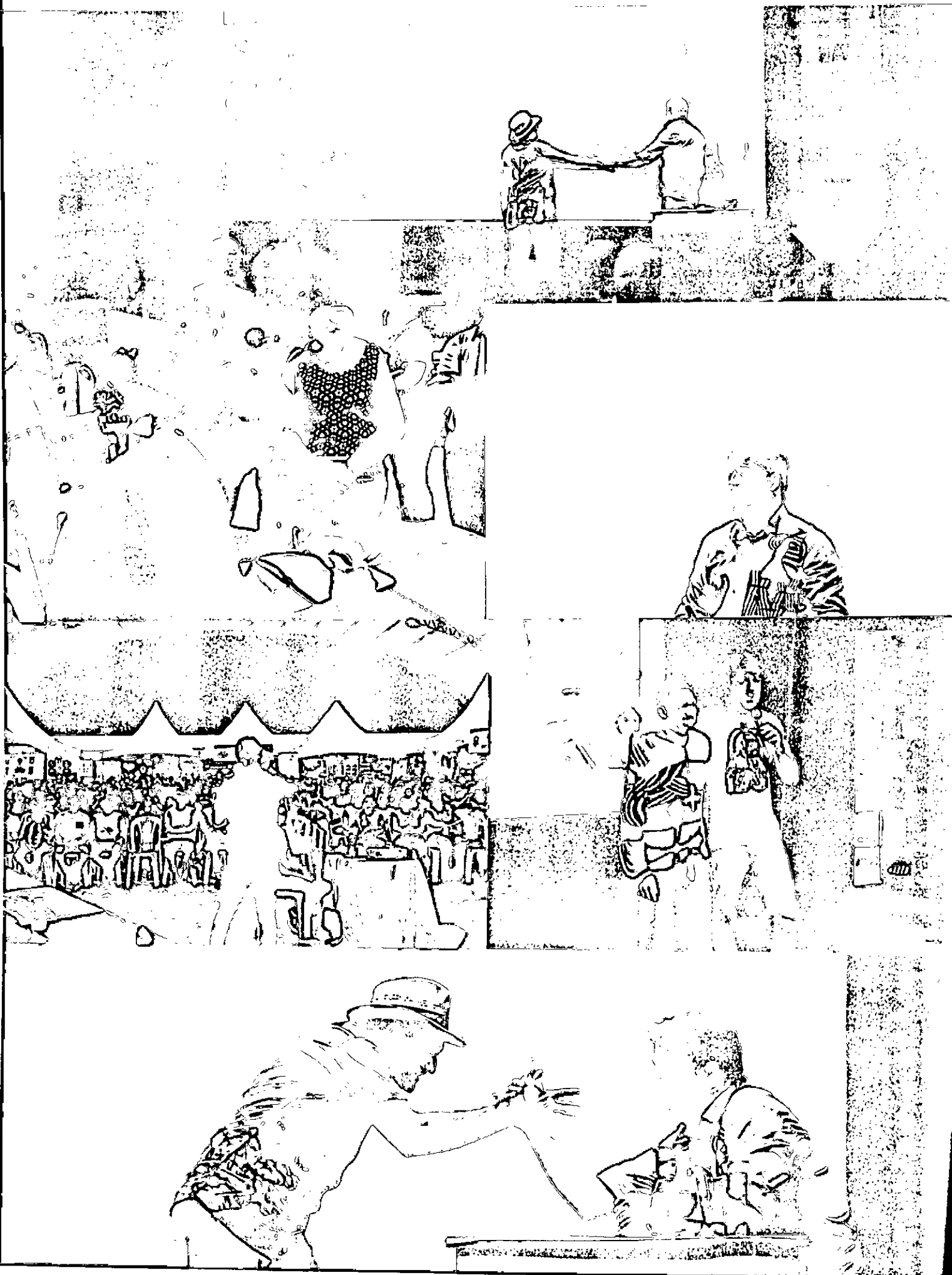


O SONHO E A ESPERANÇA DE ARIANO NA SUA CIDADE!



"A cultura é a sede da alma e da honra de nossa nação"

"ARTE O RÁPIDO E MISSÃO, VOCAÇÃO E FESTA"



CONTATOS:

 @joaosuassuna

 @arianosuassunamestre

 joaosuassuna40@hotmail.com

 (31) 9.924.2479 João Suassuna

 (31) 9.9904-4142 Bruno Medeiros
Ilustração

 (31) 9.9292-2435 Gabriela Moura
Produção/Assessoria

Agradecemos pela oportunidade de apresentar esta proposta.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e alinhar os detalhes necessários para o sucesso desta parceria.

Caso haja necessidade de ajustes ou complementações, estaremos prontos para atendê-los.

Recife, 20 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA
Data: 24/02/2025 11:01:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Onça Malhada - Arte, Cultura & Comunicação Ltda.

Gabriela Moura Otaviano de Souza

CNPJ 06.172.342/00-09

Sócia administradora

AS

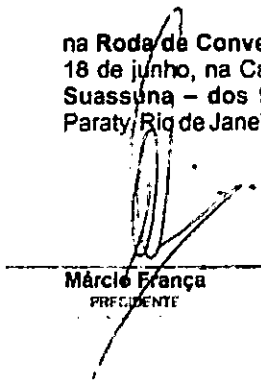
RODA DE CONVERSA

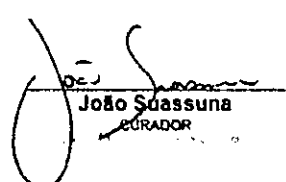
CERTIFICADO

A FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA registra a participação do(a) convidado(a) especial

Gabriela Suassuna

na Roda de Conversa "Suassuna Hoje!". Ministrada por João Suassuna, dia 18 de junho, na Casa de Cultura. A iniciativa integra a Programação "Ariano Suassuna - dos 95 aos 100 anos" que acontece de 16 a 19.06.2022, em Paraty/Rio de Janeiro.


 Márcio França
 PRESIDENTE


 João Suassuna
 CURADOR



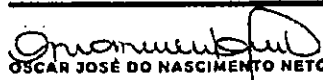

CERTIFICADO DE PALESTRANTE

A Escola de Referência em Ensino Médio Ginásio Pernambucano certifica que

João Urbano Bezerra Suassuna

ministrou a palestra "*Na Trilha do Mestre Ariano Suassuna - por João Suassuna*" para estudantes do Ensino Médio Integral, no auditório desta Unidade de Ensino.

Recife, 06 de Setembro de 2023.


 OSCAR JOSÉ DO NASCIMENTO NETO
 Gestor Escolar
 Mat. nº: 239.918-0
 Prof. Oscar Nascimento Neto
 Gestor Escolar
 Mat. 239.918-0



Secretaria
de Educação e
Esportes



GOVERNO DO
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



Secretaria
Municipal
da Cultura

CULTURA É UM
;DIREITO SASSO

apresentam:

AULA- ESPETÁCULO

NA TRILHA DO MESTRE

O Projeto de Aulas - Espetáculo "Na Trilha do Mestre", após ter percorrido todo estado de Pernambuco, inclusive, o Arquipélago de Fernando de Noronha, ganhou notoriedade nacional, ultrapassando as fronteiras do estado. Com apresentações nas regiões Sudeste, Centro - Oeste e Nordeste do Brasil.

A Aula - Espetáculo acontece por meio de uma grande interação - diálogo entre João Suassuna, seu amado avô Ariano Suassuna e o público presente.

Com a utilização de vídeos - do domínio público e do acervo pessoal de João - o encontro é Riso, Reflexão, Emoção.

Muita Cultura, Arte, Sonho e Esperança!
Percorra essa Trilha com a gente!



30 DE NOVEMBRO

17:00 GRATUITO

SALA CARLOS COUTO

JOÃO SUASSUNA

SASSO  **NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

 **fan** FUNDAÇÃO
DE ARTE
DE NITERÓI

CULTURA É UM
;DIREITO

 SALA CARLOS COUTO

 fjmangabeira



 **LIVE**

 **SEGUNDA, 13/06**

 **18H30**



CENTENÁRIO DE ARIANO SUASSUNA

Assista ao bate-papo pelas
redes sociais da Fundação
João Mangabeira.

COM JOÃO SUASSUNA

Advogado | Historiador | Curador do evento



CONVITE

**Luzzco e
RioMar Recife**
convidam* para a
AULA ESPETÁCULO
**"Na Trilha do
Mestre"**, que
celebra a memória
de Ariano Suassuna



com **João Suassuna**

19/02/25 • 10h

Cinemark

Piso L4 do RioMar Recife

*Convite pessoal e intransferível
com direito a acompanhante.

Confirmar presença
com **Luciana Morosini**

(51) 99120.9389

luciana.morosini@riomarrecife.com.br



Realização



ARMORIAL
GESTÃO

Oferecimento

usina
do seguro

ARMORIAL 2024 ARRETADO

PRESENÇA CONFIRMADA

JOAO SUASSUNA

24 E 25 DE SETEMBRO | RECIFE



Vendas pelo Sympla

/prompt: fazer diferente é arretado @armorialgestao



PRESTIÇÃO
CONFIRMADA

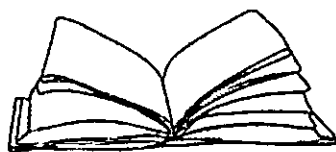
JOÃO SUASSUNA, NETO DE ARIANO SUASSUNA



João Suassuna, neto de Ariano Suassuna, é o primeiro a ser homenageado com uma exposição individual no Museu de Arte Contemporânea de São Paulo. A exposição, que será inaugurada em 15 de março, é a primeira de uma série de exposições que o Museu irá realizar ao longo do ano.

REDE DE
BIBLIOTECAS
PELA
PAZ

COMPAZ
Comunidade, Memória e Paz



Clube de
Leitura

S SINDIFISCO | DS

Próximo encontro

Dia 03 de fevereiro

Segunda-feira, às 17 horas

Local:

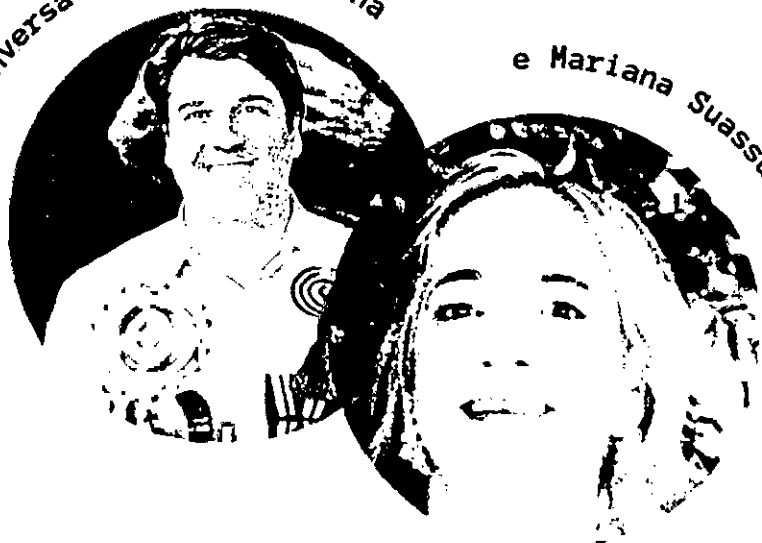
Sede do Sindifisco Nacional -
Delegacia Sindical no Ceará
(Rua Barão de Aracati, 1098)



Livro em
debate
este mês

uma conversa com João Suassuna

e Mariana Suassuna



O encontro contará com
a participação do **neto e**
da filha de Ariano
Suassuna
respectivamente.



★ ATRAÇÃO CONFIRMADA



JOÃO SUASSUNA



FESTIVAL
RIOMAR DE
LITERATURA
EDICÃO



TEATRO RIOMAR



EVENTO GRATUITO



RIOMAR

IMAGINELAND

APRESENTA

PAINELO OFICIAL

O AUTO DA
COMPADECIDA 2
COM



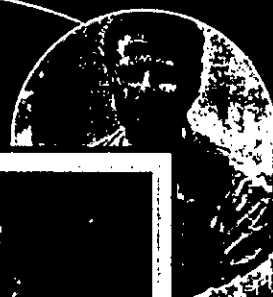
**MATHEUS
NACHTERGAELE**

JOÃO GRILO

CONFIRMADO

SÁBADO 27/07

CENTRO DE CONVENÇÕES
DE JOÃO PESSOA
CENTRO DE CULTURA PEDRA DO FALADO



**SELTON
MELLO**

CHICÓ

CONFIRMADO



**VIRGINIA
CAVENDISH**

ROSINHA

CONFIRMADA



**JOÃO
SUASSUNA**

NETO DO ARIANO SUASSUNA, HISTORIADOR
E ADM @ARIANOSUASSUNAMESTRE

CONFIRMADO



NETO DO ARIANO SUASSUNA, HISTORIADOR
E ADM @ARIANOSUASSUNAMESTRE

CONFIRMADO

 ccxpoficial

O AUTO DA COMPADECIDA 2

PAINEL CONFIRMADO • 07 DEZ



SSUNA



O AUTO DA
COMPADECIDA
2

JOÃO SUASSUNA

CCXP24

viva
o épico.



16, 17, 18 e 19 de Junho

AT

2022

PROGRAMAÇÃO

QUINTA FEIRA - 16/06

19h às 21h – Abertura da Exposição 100 Anos de Ariano Suassuna com 150 itens
Cinema da Praça

SEXTA-FEIRA - 17/06

16h – Filme O Auto da Compadecida
Cinema da Praça

17h às 20h15 – Apresentação rotativa de Esquetes curtas
Praça da Matriz

17h30 – Aula Espetáculo “Na Trilha do Mestre” com João Suassuna Neto e Pedro Salustiano
Auditório Casa da Cultura

19h30 – Leitura dramática da cena “O Julgamento de João Grilo”, com Aramis Trindade e atores locais
Auditório Casa da Cultura

21h – Apresentação da banda de forró Maria Aurora
Praça da Matriz

SÁBADO - 18/06

10h30 – Monólogo “Romeu e Julieta”
Com Aramis Trindade
Casa de Cultura

16h - Roda de Conversa
Coordenação Marcia Rollemberg
Casa de Cultura

18h – Filme O Auto da Compadecida
Cinema da Praça

17h às 20h15 – Apresentação rotativa de Esquetes curtas
Praça da Matriz

21h – Apresentação da banda de coco Nega Pisô
Praça da Matriz

DOMINGO - 19/06

12h às 16h – Exposição 100 Anos de Ariano Suassuna com 150 itens
Cinema da Praça



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 51.193.330/0001-81**Razão**

ONCA MALHADA ARTE CULTURA E COMUNICACAO LTDA

Social:**Endereço:** TV DO AMORIM 66 CXPST 411 / RECIFE / RECIFE / PE / 50030-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2025 a 02/03/2025**Certificação Número:** 2025020102596370038790

Informação obtida em 03/02/2025 08:41:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 51.193.330/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:00 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **088D.5195.334A.C46E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.193.330/0001-81

Certidão nº: 5728676/2025

Expedição: 31/01/2025, às 08:42:05

Validade: 30/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.193.330/0001-81, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
*Pernambuco***CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2025.000001818418-27

Data de Emissão: 31/01/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICACAO LTDA

Endereço: TRAVESSA DO AMORIM, 66 CXPST:411

Bairro: RECIFE

Município: RECIFE

Inscrição Estadual: 1114158-10 CNPJ: 51.193.330/0001-81 CNAE Principal: 9001-9/99 CEP: 50.030-070

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **30/04/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

2. CMC

803.079-0

3. Endereço

Travessa do Amorim, 66 CXPST:411
BAIRRO Recife, CEP 50030-070, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

51.193.330/0001-81

5. Atividade Econômica

9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
8550-30-2 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
7319-00-1 CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES
8592-99-9 ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
9003-50-0 GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
5819-10-0 EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
7490-19-9 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS N/ ESPECIFICAD
ANTERIORMENTE
5811-50-0 EDIÇÃO DE LIVROS
8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

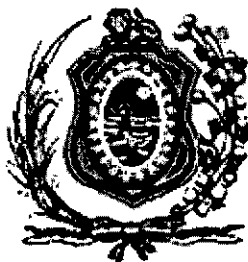
113.4119.9500

10. Expedida em

Recife, 11 de FEVEREIRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

05 de FEVEREIRO de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 11/02/2025 19h49min

Data de Validade: 13/03/2025

Nº da Certidão: 02129870/2025

Nº da Autenticidade: Y5.M1.MK.4N.MI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ONÇA MALHADA ARTE CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 51.193.330/0001-81

Inscrição Estadual: 111415810

Endereço Residencial: TRAVESSA DO AMORIM, 66

Compl:

Bairro: RECIFE

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **51.193.330/0001-81**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

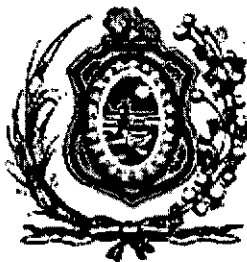
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:05:21 do dia 31/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SA4Q310125090521

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 11/02/2025 19h49min

Data de Validade: 13/03/2025

Nº da Certidão: 02129870/2025

Nº da Autenticidade: Y5.M1.MK.4N.MI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ONÇA MALHADA ARTE CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 51.193.330/0001-81

Inscrição Estadual: 111415810

Endereço Residencial: TRAVESSA DO AMORIM, 66

Compl:

Bairro: RECIFE

Cidade: Recife/PE

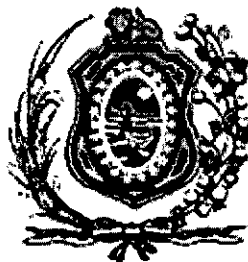
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 11/02/2025 19h49min

Data de Validade: 13/03/2025

Nº da Certidão: 02129871/2025

Nº da Autenticidade: 2J.LU.XJ.H7.UZ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ONÇA MALHADA ARTE CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 51.193.330/0001-81

Inscrição Estadual: 111415810

Endereço Residencial: TRAVESSA DO AMORIM, 66

Compl:

Bairro: RECIFE

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tje.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.193.330/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/06/2023	
NOME EMPRESARIAL ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONCA MALHADA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV DO AMORIM		NÚMERO 66	COMPLEMENTO CXPST 411
CEP 50.030-070	BAIRRO/DISTRITO RECIFE	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOSUASSUNA40@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 9212-8479	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2025 às 08:52:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

63

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA
CPF: 061.7***-***
ENDEREÇO:
ET DAS UBAIAS 105 AP-704
EDF AKHINOS
CASA AMARELA/RECIFE
52070-013 RECIFE PE

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

4085079

CÓDIGO DO CLIENTE

7021268393



NOTA FISCAL N° 344290996 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 28/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.evrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2625 0110 8359 3200 0108 8600 0344 2909 9620 0741 2233
Protocolo de autorização: 3262500003971078 - 28/01/2025 às 10:16:07

REF: MÊS/ANO

01/2025

TOTAL A PAGAR R\$

0,00

VENCIMENTO

04/02/2025

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS

LEITURA ANTERIOR 28/12/2024

LEITURA ATUAL 28/01/2025

N° DE DIAS 31

PRÓXIMA LEITURA 25/02/2025

ÍTEM DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	214,00	0,53391810	114,25	2,89	114,25	20,50	23,42	0,41050000	PIS	164,69	0,59	0,97
Consumo-TE	kWh	214,00	0,43418402	92,91	2,42	92,91	20,50	19,04	0,33382000	COFINS	164,69	2,70	4,44
Ilum. Púb. Municipal				24,55						ICMS	207,16	20,50	42,46
ICMS-CDE NF335832329				1,35									
ITAIPIU-A21-L10438/02				25,89									
TOTAL				207,17									

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO N° DIAS FAT

JAN25	214	31
DEZ24	176	31
NOV24	179	30
OUT24	205	31
SET24	180	31
AGO24	215	32
JUL24	177	30
JUN24	190	30
MAI24	195	31
ABR24	219	31
MAR24	199	28
FEV24	238	29
JAN24	211	32

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
81806292	Energia Ativa	Único	57.470,00	57.694,00	1,00000	214,00	Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.

01/2025

CÓDIGO DO CLIENTE 7021268393

VENCIMENTO 04/02/2025

TOTAL A PAGAR R\$

0,00

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

PAGADOR CPF/CNPJ ENDEREÇO JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA 061.7***-*** ET DAS UBAIAS 105 AP-704 EDF AKHINOS CASA AMARELA/RECIFE 52070-013 RECIFE PE				
NOSSO NÚMERO	N° DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
		7021268393		0,00
BENEFICIÁRIO COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CNPJ 10.835.932/0001-08 AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE				

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 024 2244
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: www.neoenergia.com - Na Agência Virtual.
DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA
FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera multa 2%(Res:1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.
O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergia.com/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública .
As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergia.com - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergia.com

ACESSE WWW.NEOENERGIA.COM E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA
ENDEREÇO:
PROXIMO AO BOMPRE O
ET DAS UBAIAS 105 AP-704
EDF AKHINOS
CASA AMARELA/RECIFE
52070-013 RECIFE PE

65

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		818400000109 232035692023 502100102601 092987250169				
ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO		CONTRIBUINTE / ENDEREÇO ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICACA TRV DO AMORIM 00066 CXPST:411 RECIFE		SEQUENCIAL / INSCRIÇÃO 803.079-0	PARCELA 001	VENCIMENTO 10/02/25
				PROCESSO 6009298725.01-6	CERTIDÃO	
DESCRIÇÃO	VALORES	DESCRIÇÃO	VALORES	RECETA LANC MERCANTI CIM P.JURIDIC		MODELO 02
TLF	1.023,20			COMPETÊNCIA 2025		
				OBSERVAÇÕES CAIXA: NAO RECEBER APOS 10/02/25		
TOTAL A PAGAR			RS 1.023,20	EVITE MULTA, JUROS E AVISOS DE COBRANCA.		

CORTE NA LINHA TRACEADA

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		PROCESSO 6009298725.01-6	COMPETÊNCIA 2025	RECETA LANC MERCANTI CIM P.JURIDIC	TOTAL A PAGAR RS 1.023,20	MODELO 02
SEQUENCIAL / INSCRIÇÃO 803.079-0	PARCELA 001	VALIDADE 10/02/25				
818400000109 232035692023 502100102601 092987250169						
				 		



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

	10	11	12
A00			
A1			
A2		20/07/2032	
B1			
C			
C1			

	10	11	12
D			
D1			
D2			
D3			
D4			
D5			
D6			

12 0954P0001

1004
RECEITA, PE

PERNAMBUCO

[illegible]

I<BRA037688092<397<<<<<<<<<<
8710064F3207202BRA<<<<<<<<<<6
GABRIELA<<M0<OTAVIANO<DE<SOUZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado de Pernambuco

Secretaria de Defesa Social

Nome / Name

CLAUDIA BORGES BEZERRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number

141.771.884-68

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

20/06/1957

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

RECIFE - PE

Validade / Validity

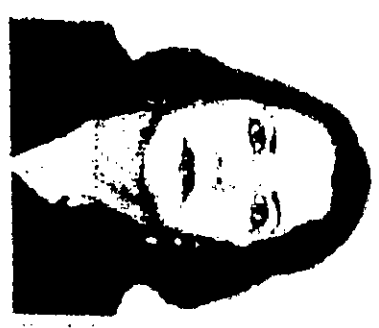
INDETERMINADO

Cláudia Borges Bezerra

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

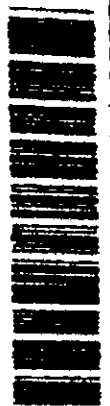
CARTEIRA DE IDENTIDADE

IDENTIFICACAO CIVIL PARA PORTADORES DE ARMA



Cláudia Regina Soares

ASSINATURA DO PORTADOR



Ad.30,inc.11.890694

OBSERVAÇÕES



06412730

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO **7680-D**

CLAUDIA BEZERRA SUASSUNA

MOZART BORGES BEZERRA

DALVA LUCIA BEZERRA CORTE REAL

RECIFE-PE

1088616

SSPPE

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

NÃO

1

VIA

05/10/22/2007

JAYME JEMIL ASSORA FILHO

EXPEDIDO EM

PRESDENTE

CPF

20/06/1957

NATURALIDADE

DATA DE NASC

FIJACAO

NOME

INSCRICAO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de
HISTÓRIA

2º semestre de 2007, concluído em 17 de MARÇO de 2008

LICENCIADO

JOÃO URBANO BEZERRA SUASSUNA

6338533 — SSP/PE

PERNAMBUCO
BRASIL FIRA

02 de SETEMBRO de 1985

29 de JANEIRO de 009

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Diplomado em

[Handwritten signature]

Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

19 de MARÇO de 2008
[Handwritten signature]
Chão



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA

FILIAÇÃO

JOAQUIM DE ANDRADE LIMA SUASSUNA
CLAUDIA BEZERRA SUASSUNA

NATURALIDADE

RECIFE-PE

RG

6-318-533-SSP/PE

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

02/09/1985

CPF

061.708.834-99

VIA EXPEDIDO EM

01 10/10/2011

HENRIQUE NEVES MARIANO

PREZIDENTE

INSCRIÇÃO

31031



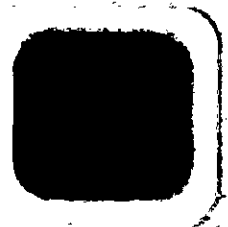
USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10017950



SINATURA DO PORTADOR
João Manoel B. Siqueira

GAB



OBSERVAÇÕES
ANT. DO INC. P.L. 8906/94



Chancela 214462292592087

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 51.193.330/0001-81



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=luq8RbSWMyUyJlqSjOag&chave2=bi-vHKotZXwAGXCKi4FDLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14177188468-CLAUDIA BORGES BEZERRA | 06170883499-JOAO URAANO BEZERRA SUASSUNA
06123421409-GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA

GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA, com 4.750 (quatro mil e setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) integralizado.
CLAUDIA BORGES BEZERRA, com 500 (quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81400001853690

Página 2

03/10/2024



Certifico o Registro em 03/10/2024

Arquivamento 20248440713 de 03/10/2024 Protocolo 248440713 de 19/09/2024 NIRE 26203090111

Nome da empresa ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214462292592087

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 51.193.330/0001-81



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/09/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, HISTORIADOR E ADVOGADO, CPF nº 061.708.834-99, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6338533, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DAS UBAIAS - ATE 189/190, 105, APT 701, CASA AMARELA, RECIFE, PE, CEP 52070013, BRASIL.

GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/10/1987, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PSICOLOGA, CPF nº 061.234.214-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7556539, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DAS UBAIAS - ATE 189/190, 105, APT 701, CASA AMARELA, RECIFE, PE, CEP 52070013, BRASIL.

CLAUDIA BORGES BEZERRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/06/1957, DIVORCIADA EM UNIÃO ESTÁVEL, APOSENTADA, CPF nº 141.771.884-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 14177188468, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DAS UBAIAS, 105, APT 701, CASA AMARELA, RECIFE, PE, CEP 52070013, BRASIL.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA Tendo como nome fantasia ONÇA MALHADA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: TV DO AMORIM, 66, CXPST:411, RECIFE, RECIFE, PE, CEP 50.030-070.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 9001903 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA 9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 9003500 - GESTÃO DE

Req: 81400001853690

Página 3

03/10/2024



Certifico o Registro em 03/10/2024

Arquivamento 20248440713 de 03/10/2024 Protocolo 248440713 de 19/09/2024 NIRE 26203090111

Nome da empresa ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214462292592087

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=tuq8RbSWmYUgYU1qSjOag&chave2=biVhKotZXWAGXckI4PdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14177188468-CLAUDIA BORGES BEZERRA | 06170883499-JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA
06123421409-GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 51.193.330/0001-81



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8RbSWuYUqYl9SjOag&chave2=biVYHkOtZXwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1417188468-CLAUDIA BORGES BEZERRA | 06170883499-JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA
06123421409-GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA

ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8550302 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES 7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7319001 - CRIAÇÃO ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES 8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE 5819100 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS 5811500 - EDIÇÃO DE LIVROS

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7319-0/01 - Criação estandes para feiras e exposições
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
5811-5/00 - Edição de livros

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 26/06/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA, com 4.750 (quatro mil e setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) integralizado.
GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA, com 4.750 (quatro mil e setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) integralizado.
CLAUDIA BORGES BEZERRA, com 500 (quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81400001853690

Página 4

03/10/2024



Certifico o Registro em 03/10/2024

Arquivamento 20248440713 de 03/10/2024 Protocolo 248440713 de 19/09/2024 NIRE 26203090111

Nome da empresa ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214462292592087

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 51.193.330/0001-81



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1q8BdSMWYUqYU1qSj0ag&chave2=divYHk0tZXWAGXck14Fdiw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14177188468-CLAUDIA BORGES BEZERRA | 06123421409-GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a

Req: 81400001853690

Página 5

03/10/2024



Certifico o Registro em 03/10/2024

Arquivamento 20248440713 de 03/10/2024 Protocolo 248440713 de 19/09/2024 NIRE 26203090111

Nome da empresa ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214462292592087

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ nº 51.193.330/0001-81



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=lg8RbSWMyUgUjSjOag&chave2=biVhKotZXWAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 14177188468-CLAUDIA BORGES BEZERRA | 06170883499-JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA
06123421409-GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE - PE.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro de RECIFE/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE - PE, 12 de setembro de 2024.

JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA

GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA

CLAUDIA BORGES BEZERRA

Req: 81400001853690

Página 6

03/10/2024



Certifico o Registro em 03/10/2024

Arquivamento 20248440713 de 03/10/2024 Protocolo 248440713 de 19/09/2024 NIRE 26203090111

Nome da empresa ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 214462292592087

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	248440713 - 19/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26203090111
CNPJ 51.193.330/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2024
SOB N: 20248440713

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248440713

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06123421409 - GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA - Assinado em 02/10/2024 às 17:37:12
Cpf: 06170883499 - JOAO URBANO BEZERRA SUASSUNA - Assinado em 02/10/2024 às 20:05:13
Cpf: 14177188468 - CLAUDIA BORGES BEZERRA - Assinado em 02/10/2024 às 20:55:47

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

03/10/2024



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Número da Nota

00000026

Data e Hora de Emissão

31/01/2025 09:49:05

Código de Verificação

GXDE-EUFZ

2025013115119330000181

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **51.193.330/0001-91**

Inscrição Municipal: **803.079-0**

Nome/Razão Social: **ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA**

Endereço: **Travessa do Amorim 66, CXPST:411 - Recife - CEP: 50030-070**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **LUZZCO, ARTE, CULTURA E INOVAÇÃO**

CPF/CNPJ: **51.144.462/0001-13**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Severino Garcia Galvão 86 - Cabo Branco - CEP: 58045-205**

Município: **João Pessoa**

UF: **PB**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aula - Espetáculo Na Trilha do Mestre

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 35.000,00

Código da Atividade Prestada

8699604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Número da Nota

00000017

Data e Hora de Emissão

06/09/2024 17:42:03

Código de Verificação

WMRM-5Q9M

20240906161193330000181

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **51.193.330/0001-81**

Inscrição Municipal: **803.079-0**

Nome/Razão Social: **ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA**

Endereço: **TRAVESSA DO AMORIM 66, CXPST:411 - RECIFE - CEP: 60030-070**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS DO RIOMAR SHOPPING FORTALEZA**

CPF/CNPJ: **20.721.299/0001-80**

Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Lauro Nogueira 1500 - Papicu - CEP: 60176-065**

Município: **Fortaleza**

UF: **CE**

E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

AULA - ESPETÁCULO "NA TRILHA DO MESTRE"
RODA DE CONVERSA - UNIVERSO SUASSUNA

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 30.000,00

Código da Atividade Prestada

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

Ficha-Proposta Abertura de Conta(s) de Depósitos - Pessoa Jurídica

00002775 - Conta Fácil PJ

Agência 1230	Díg. 0	Nome Agência CAXANGA-URE		
Conta 68303	Díg 5	CNPJ/MF 051.193.330	Filial 0001	Contr 81
Razão Social/Nome Empresarial Completo (Sem Abreviações) ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICACAO LTDA				

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

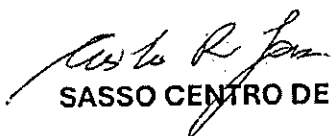
SASSO CENTRO DE DANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.349.487/0001-37, com sede na Rua Lopes Trovão nº 52, Sala 605, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24220-070, por meio do seu representante legal, vem, por meio deste, **atestar** que o Sr. **JOÃO URBANO BEZERRA SUASSUNA**, brasileiro, casado, historiador, advogado e palestrante, inscrito no CPF nº 061.708.834-99, residente em Recife/PE, por meio da sociedade **ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.193.330/0001-81, com sede na Travessa do Amorim, nº 66, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-070, prestou serviços como **palestrante e debatedor** no evento "Aula-Espectáculo Na Trilha do Mestre", realizado em 30/11/2024, na cidade de Niterói/RJ.

A palestra teve como tema o escritor e artista **Ariano Suassuna, suas obras e o Movimento Armorial**.

O Sr. João Suassuna demonstrou **notória especialização** no tema, evidenciada por sua experiência acadêmica e profissional, além de sua relação familiar e atuação destacada na pesquisa e disseminação do escritor e artista Ariano Suassuna e da cultura armorial. Sua palestra e roda de diálogo contou com embasamento teórico aprofundado e um repertório prático reconhecido na área, atendendo plenamente às expectativas do evento e sendo avaliado de forma positiva pelo público e organização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os devidos fins.

Niterói, 14 de fevereiro de 2025


SASSO CENTRO DE DANÇA LTDA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

LINS SERVICOS E CONSULTORIA. (ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS), inscrita no CNPJ nº 40.729.318/0001-22, com sede na Rua Major Lindolfo Pires, nº 13, Andar 1, sala 09, Centro, Sousa/PB, CEP 58.800-450, por meio do seu representante legal, vem, por meio deste, **atestar** que o Sr. **JOÃO URBANO BEZERRA SUASSUNA**, brasileiro, casado, historiador, advogado e palestrante, inscrito no CPF nº 061.708.834-99, residente em Recife/PE, por meio da sociedade ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.193.330/0001-81, com sede na Travessa do Amorim, nº 66, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-070, prestou serviços como **palestrante e debatedor** no evento "Jornada Pedagógica", realizado em 06/02/2025, na cidade de Brejo do Cruz/PB.

A palestra teve como tema o escritor e artista **Ariano Suassuna, suas obras e o Movimento Armorial**.

O Sr. João Suassuna demonstrou **notória especialização** no tema, evidenciada por sua experiência acadêmica e profissional, além de sua relação familiar e atuação destacada na pesquisa e disseminação do escritor e artista Ariano Suassuna e da cultura armorial. Sua palestra e roda de diálogo contou com embasamento teórico aprofundado e um repertório prático reconhecido na área, atendendo plenamente às expectativas do evento e sendo avaliado de forma positiva pelo público e organização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os devidos fins.

Sousa, 13 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS
Data: 18/02/2025 08:54:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LINS SERVICOS E CONSULTORIA.

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.193.330/0001-81, com sede na TV Amorim, nº 66, CXPST 411, CEP 50.030-070, por meio da representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Recife, 11 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIELA MOURA OTAVIANO DE SOUZA

Data: 11/02/2025 16:59:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ONÇA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA.

CASTRO ALVES – BA, 24 de fevereiro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

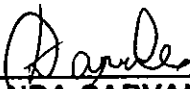
REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Em resposta ao ofício expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

DECIDO:

Autorizo abertura do referido processo para a contratação de um profissional prestador de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da lei 14.133/21, uma vez que a competição torna-se inviável devido á dificuldade ou impossibilidade de estabelecer comparação objetiva entre os profissionais passíveis a serem contratados.

Por fim, encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ÍCARO ARAÇÃO
PRESIDENTE CPL

CASTRO ALVES – BA, 25 de fevereiro de 2025

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA

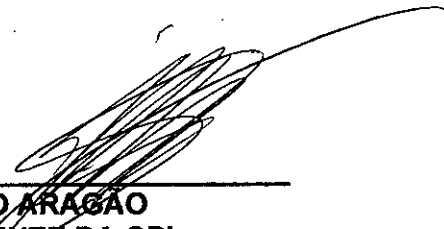
Processo administrativo: 044/2025

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Atenciosamente,



ÍCARO ARAÚJO
PRESIDENTE DA CPL

Castro Alves – BA, 26 de fevereiro de 2025

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Geral do Município de Castro Alves

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de palestra (bate papo) na Feira Literária do Poeta (FLIPO) dia 12 de março de 2025, no Município de Castro Alves-BA.

Processo Administrativo: 044/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 72 caput. solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

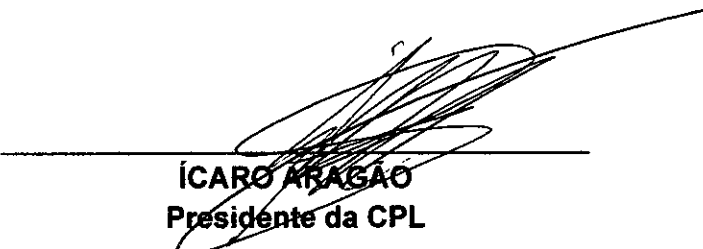
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc III da lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação pertinente aos contratos de exclusividade entre a empresa a ser contratada e os artistas, razão da escolha do executante e artistas, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAÚJO
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretária de Educação

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025. Processo Administrativo nº 044/2025.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO), NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, III DA LEI Nº 14133/21. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. LEGALIDADE.

I – SINOPSE FÁTICA

// Trata-se de consulta quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO), NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BA.

A Douta Secretária de Educação, por meio do Documento de Formalização da Demanda, indicou o valor global da contratação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), às fls. 001.

Estudo Técnico Preliminar às fls.002/007.

Despacho aprovando o ETP às fls. 008.

Termo de Referência às fls. 009/015.

Despacho aprovando o Termo de Referência às fls. 016.

Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços às fls.017/018.

Minuta de Contrato às fls. 019/029.

Proposta de trabalho, acompanhada de um conjunto de documentos aptos a demonstrar a experiência do profissional às fls. 030/050.

Certidões negativas de débito, FGTS às fls. 051/055.

Certidões negativas de licitação às fls. 056/060.

CNPJ da empresa ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA às fls. 061.

Documentos de Identificação dos Administradores da empresa e comprovantes de residência às fls. 062/069.

Outros documentos afetos a qualificação técnica às fls. 070/072.

Ato constitutivo às fls. 073/079

Notas fiscais referentes a serviços prestados a diversos municípios pela empresa ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA às fls. 080/082

Dados bancários às fls. 083.

Atestado de Capacidade Técnica às fls. 084/085

Declaração que não emprega menor às fls. 086

Autorização de abertura de processo licitatório às fls. 087

Justificativa da inexigibilidade pela COPEL às fls.088

Parecer Contábil às fls. 090

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, III da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos

cl

legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pósgraduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Quanto a notória especialização, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a

d

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC III e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.**

Favorecido: **ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA**

Prazo de Execução e Vigência: 26 de fevereiro de 2025 à 31 de maio de 2025

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Fundamento Legal: art. 74, INC III e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 26 de fevereiro de 2025



FERNANDA CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC III e art., 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA (BATE PAPO) NA FEIRA LITERÁRIA DO POETA (FLIPO) DIA 12 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA.

Favorecido: ONCA MALHADA ARTE, CULTURA & COMUNICAÇÃO LTDA

Prazo de Execução e Vigência: 26 de fevereiro de 2025 à 31 de maio de 2025

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Fundamento Legal: art. 74, INC III e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 26 de fevereiro de 2025

FERNANDA CARVALHO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3811 – CEP: 44.500-000 CASTRO ALVES - BA